



RESOLUÇÃO SENAC CR/PB Nº. 001/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no que dispõe o Artigo 20 – “Os Serviços Nacionais de Aprendizagem passam a integrar o Sistema Federal de Ensino com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União prevista no inciso IX do art.9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB – nº 9.394/96”, com a redação dada a esse artigo pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criar unidades de educação profissional e tecnológica (EPT) de formação inicial e continuada, técnica de nível médio e instituições de educação superior (IES), par oferta de cursos e programas.

CONSIDERANDO, a Resolução Senac nº 1036/2015 que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac;

CONSIDERANDO, que os cursos técnicos ofertados pelo Senac atendem as Diretrizes nacionais da educação profissional que dispõe sobre a autorização, renovação e funcionamento de cursos de Educação profissional Técnica de Nível Médio.

CONSIDERANDO a Resolução Senac CR/PB nº 003/2016, que estabelece regulamento de procedimentos sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor de Unidades nos termos do artigo 20 da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011 e da Resolução Senac 943/2012, de 03 de fevereiro de 2012, revogando a Resolução Senac PB nº 011/2012.

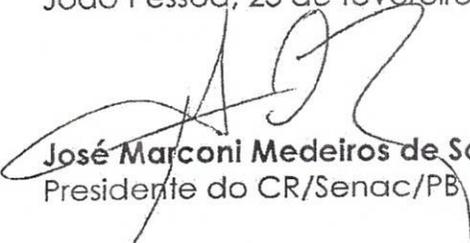
CONSIDERANDO que as escolas do Senac Paraíba, Cendege e CEP/CG, estão equipadas com recursos tecnológicos e didático pedagógico adequados às exigências do curso e às determinações constantes nas legislações educacionais vigentes e ao Acordo de Cooperação Técnica com os Departamentos Regionais Sede.

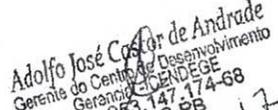
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do(s) curso(s) de Educação Profissional Técnico de Nível Médio na Modalidade à Distância, nas unidades pólos do Senac Paraíba, Cendege – Centro de Desenvolvimento Gerencial em João Pessoa e CEP/CG – Centro de Educação Profissional em Campina Grande, com os seguintes cursos: Técnico em Administração, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Design de Interiores, Técnico em Logística, Técnico em Qualidade, Técnico em Marketing, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Segurança no Trabalho, Técnico em Guia de Turismo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017.


José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do CR/Senac/PB


Adolfo José Casar de Andrade
Gerente do Centro de Desenvolvimento Gerencial - CENDEGE
CPF: 923.147.174-68
SENAC-PB
13.03.17